

Análise e diagnóstico curricular: embate entre o velho currículo e Resolução 2001.

Alexsandra Santos*

Ricardo de Aguiar Pacheco**

Bruno Melo de Araújo***

Resumo

Na atualidade existem muitos debates sobre a formação de professores tendo como principal objeto de análise o currículo, decorrente a isso estaremos nesta comunicação debatendo a aplicação da legislação sobre formação de professores no currículo do curso de Licenciatura Plena em História da UFRPE. Utilizaremos como base as análises teóricas e as reflexões de autores como Circe Bittencourt, Ricardo de Aguiar Pacheco e Tomaz Tadeu da Silva que contribuíram para compreensão e análise do atual currículo do curso Licenciatura Plena em História da UFRPE. Verificamos a carga horária total do curso bem como a carga horária direcionada a “prática como componente curricular” e ao “estágio curricular obrigatório.” Concluímos que a matriz curricular em análise não atende as determinações da legislação. Esta pesquisa é financiada pela CAPES e faz parte do programa de pesquisas do Laboratório do Ensino de História em Pernambuco ligado ao PPGHSC/UFRPE.

A formação de professores do curso de Licenciatura Plena em História pela UFRPE.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco foi criada direcionada a cursos ligados ao meio rural. Na década de 1960 ela ampliou sua oferta através dos cursos de formação de professores. O curso de Licenciatura Plena em História foi reconhecido pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 1.698, de 03 de dezembro de 1999, como desdobramento do curso de Estudos Sociais com habilitação em Moral e Cívica. Faz-se necessário, assim como na década de 90, a substituição do currículo mínimo, instaurado desde década de 1960, na

* Graduanda em História UFRPE, Bolsista Capes.

** Dr. em História, orientador do plano de trabalho, Prof. do PPGH UFRPE, Bolsista Capes.

*** Mestre em História UFRPE, Bolsista Capes.

qual possuía o mínimo de profissionalização e ausência total ou parcial de extensão e/ou pesquisas direcionadas tanto para docentes, quanto discentes¹.

Os cursos de Licenciatura passam por diversas transformações, todas amparadas por distintas leis e decretos, como a LDB de 1971, a Constituição de 1988 e a LDB de 1996, todas visavam transformações em busca de progressos para a Educação no Brasil.

As Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas em 1998, para os cursos de Licenciatura, com graduação plena, e os múltiplos esforços para a ampliação de bolsas e financiamentos para projetos de pesquisa, ensino e extensão, direcionados aos cursos que visam a formação profissional de docentes/pesquisadores.

Frente a dinamização e modernização mundial, que esta em constante oscilação e atualização, o processo de globalização permeia as novas relações sociais, torna-se imprescindível uma nova reformulação curricular, que faça cumprir-se as disposições da Lei de Diretrizes Básica de 1998, direcionada a formação de profissionais da educação, esta que norteiam, na contemporaneidade a formação de docentes preocupados com a demanda social. Como aponta Pacheco:

No mundo contemporâneo marcado pela radicalização do processo de globalização mudaram as dinâmicas sociais e os saberes imprescindíveis para viver e agir de forma autônoma e consciente na sociedade da informação, mas a responsabilidade da educação formal continua sendo a de preparar as jovens gerações para a vida na sociedade do seu tempo. (PACHECO, 2010)

Carga horária do curso

De acordo com a legislação vigente, CNE/CP 28/2001, relativo ao conjunto de elementos indispensáveis assinalados na resolução CNE/CP 2/2002², temos: A duração dos cursos de licenciatura e a sua carga horária juntamente com as dimensões de seus

¹ O Art. 70 da Lei 4.024/61 diz que “O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal serão fixados pelo Conselho Federal de Educação”.

² CNE. Resolução CNE/CP 2/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.

componentes. Discorrendo sobre o Parecer CNE/CP 28/2001, considera duração do curso como:

Tempo decorrido entre o início e o término de um curso de ensino superior necessário à efetivação das suas diretrizes traduzidas no conjunto de seus componentes curriculares (CNE/CP 28/2001, p.2).

Considerando, independentemente, dos diversos imprevistos e variações (greves, pontos facultativos, congressos e eventos institucionais, entre outros), a duração do curso, que é, entre outros fatores extremamente importantes, esta sobrepujada as decisões do Conselho Pleno, sendo onde o tempo decorrido deveria ser contabilizado pelos dias ativos trabalhados academicamente, como esta transposta na LDB,

Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. (LDB 9394/96, Art.47)

E confirmado na Resolução CNE/CP 28/2001,

A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos. (CNE/CP 28/2001, Art. 2º).

Observa-se que, este artigo de lei não se aplica a esta instituição de ensino superior, pois mesmo o graduando, futuro profissional Docente e/ou Historiador, tendo por direito há um tempo-espço apropriado, encontrar-se contabilizado em dias estudados dentro do período anual, não equiparasse aos 200 dias letivos, instituído por lei, ou seja, 100 dias letivos distribuídos por semestre, pois a UFRPE não considerou apenas os dias trabalhados mais também os fins de semana, nem excluiu os dias reservados as avaliações finais. (anexo 1)³.

Tratando sobre a carga horária, se faz necessário observar as especificações postas no atual plano pedagógico do curso, considerando as diretrizes pertinentes e suas disposições. Sendo carga horária, considerada, segundo o Parecer CNE/CP 28/2001.

(...) números de horas de atividade científico-acadêmica número este expresso em legislação ou normatização, para ser cumprido por uma instituição de ensino superior, a fim de preencher um dos requisitos para a validação de um diploma que,

³ Calendário Acadêmico 2º semestre letivo2012. <http://www.ufrpe.br>.

como título nacional de valor legal idêntico, deve possuir uma referência nacional comum. (CNE/CP 28/2001, p.2).

Observando que a carga horária, esta posta de forma fragmentada, sendo carga horária a quantidade de horas efetivas empregadas em atividades científicas-acadêmicas, assim exibida na forma da lei CNE/CP 2/2002,

A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas (...) (CNE/CP 2/2002, Art.1º)

As Resoluções acima citadas são fundamentais para a formulação de uma matriz curricular que possibilite o intercâmbio de saberes, estimulando o desenvolvimento de habilidades e competências, porém a atual matriz curricular do curso de Licenciatura Plena em História da UFRPE tem aplicação e a efetivação das resoluções, tal qual a prática e a teoria, distantes, desassociados e postos de forma fragmentada.

A prática na formação de professores.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO/ UFRPE FLUXOGRAMA DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA SISTEMA DE CRÉDITOS								
1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
Pré-História (60h)	História Medieval I (60h)	História Medieval II (60h)	História Moderna I (60h)	História Moderna II (60h)	História Contemporânea I (60h)	História Contemporânea II (60h)	Optativa (60h)	Optativa (60h)
Português I (60h)	Português II (60h)	Civilização Ibérica (60h)	História do Brasil I (60h)	História do Brasil II (60h)	História do Brasil III (60h)	História do Nordeste (60h)	Seminário (60h)	Optativa (60h)
História Antiga (60h)	Elementos de Filosofia (45h)	Antropologia Cultural (60h)	Economia Política (60h)	História da América	História da América II (60h)	Estrut. Funcion. da Educação	Prática de Ensino de História I	Prática de Ensino de História II

				I (60h)		Brasileira (60h)	(60h)	(180h)
Psicologia Geral (45h)	Psicologia do Desenvolvimento (60h)	Psicologia da Aprendizagem (60h)	Fundamentos Fil. Hist. Da Educação (60h)	Optativa (60h)	Didática (60h)	Metodologia de Ensino de História (60h)	Optativa (60h)	
Introd. aos Estudos Históricos (60h)	Introdução à Sociologia (60h)	História do Pensamento Político (45h)	Geografia Física e Humana Geral (60h)	Optativa (60h)	Teoria da História (60h)	Geografia Física e Humana do Brasil (60h)	Optativa (60h)	
Número de Disciplinas: 43 (36 obrigatórias e 7 optativas de 60h) Carga Horária das Disciplinas Obrigatórias: 2.235h/114 Créditos Carga Horária Total: 2.655 (inclui 7 optativas de 60h)								

Analisando a Matriz Curricular⁴, do curso de Licenciatura Plena em História da UFRPE, verifica-se que a instituição de ensino superior citada não cumpre varias determinações exigidas por lei.

Ao observarmos a Matriz Curricular vemos que as disciplinas direcionadas a prática pedagógica encontra-se soltas no decorre do curso, não havendo uma inter-relação entre o conhecimento específico e o conhecimento pedagógico.

A relação entre conteúdo e prática na educação de ensino superior encontrava-se dispersas e descaracterizadas, principalmente relacionadas ao estágio supervisionado e a prática pedagógica que se encontravam fundamentados, em diversas instituições, aos moldes do Parecer 292/62, baseavam-se na racionalidade técnica, formando professores no “esquema 3 + 1”, onde a Matriz curricular aqui analisada não acompanha a formação tradicional, mas esta em formação paralela onde os saberes pedagógicos esta diluído no decorre do curso, não havendo a interação entre a prática, os saberes pedagógicos e os saberes específicos, que de acordo com Giroux (Apud, SILVA 2001) acreditava que as teorias tradicionais, ao se

⁴ Matriz Curricular do curso de Licenciatura Plana em História da UFRPE, vigente desde 2008. <http://www.ufrpe.br>.

concentrarem em critérios de eficiência e racionalidade burocrática, deixavam de levar em consideração o caráter histórico, ético e político das ações humanas e sociais e do conhecimento, um currículo onde se formavam Bacharéis, focados em conteúdos específicos, e depois se habilita licenciados, com estudos de conteúdos pedagógico, baseado na separação entre a teoria e a prática, com a supervalorização do conhecimento da teoria.

O Parecer CNE/CP nº. 28/2001, aprovado em 02 de outubro de 2001 Proporcionou uma releitura citando as compreensões sobre prática e sua relação com a teoria.

Uma concepção de prática mais como componente curricular implica vê-la como uma dimensão do conhecimento, que tanto está presente nos cursos de formação nos momentos em que se trabalha na reflexão sobre a atividade profissional, como durante o estágio nos momentos em que se exercita a atividade profissional. (Parecer CNE/CP 9/2001, p. 22)

Espera-se, com esta nova reformulação, a superação da dicotomia entre Bacharelado e Licenciatura, largando definitivamente a visão elitista, entre a atividade de pesquisa e produção do conhecimento e as outras menos nobres, a sala de aula.

Temos que assinalar as diferenças entre a “prática como componente curricular” distintamente e do “estágio curricular supervisionado” (comumente chamado de prática de ensino) definidos em lei, como diz a Resolução, sobre a prática como componente curricular,

Uma prática que produz algo no âmbito do ensino. Sendo a prática consciente cujas diretrizes se nutrem do Parecer 9/2001 ela terá que ser uma atividade tão flexível quanto outros pontos de apoio do processo formativo, a fim de dar conta dos múltiplos modos de ser da atividade acadêmico científica. Assim, ela deve ser planejada quando da elaboração do projeto pedagógico e seu acontecer deve se dar desde o início da duração do processo formativo e se estender ao longo de todo o seu processo. Em articulação intrínseca com o estágio supervisionado e com as atividades de trabalho acadêmico, ela concorre conjuntamente para a formação da identidade do professor como educador (CNE/CP nº. 28/2001, P.9)

A “prática como componente curricular” possui um âmbito mais abrangente, relacionando e interligando os saberes históricos e o fazer pedagógico, unificando-os e aplicando-os no espaço profissional. Compreendemos esta abrangência quando vemos a carga horária como esta na Resolução, visto que é de extrema necessidade que tal aconteça desde o início do curso, com supervisão da instituição de ensino, com tempo e espaço em abundância.

O “estágio curricular supervisionado” passa a ser considerado como um espaço de interdisciplinaridade na formação, tendo por finalidade expandir o conhecimento da realidade profissional, através dos métodos de estudo, análise, reflexão, teorização e aplicação do conhecimento. Favorecendo o ação/reflexão, teoria/prática, estimulando e beneficiando as atividades profissionais em sua plenitude, contando com o auxílio e orientação de professores supervisores. Sendo considerado pela Resolução ele é entendido como um:

(...) momento de formação profissional do formando seja pelo exercício direto in loco, seja pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado. Ele não é uma atividade facultativa sendo uma das condições para a obtenção da respectiva licença. Não se trata de uma atividade avulsa que angarie recursos para a sobrevivência do estudante ou que se aproveite dele como mão-de-obra barata e disfarçada. Ele é necessário como momento de preparação próxima em uma unidade de ensino. (CNE/CP nº. 28/2001, P.10)

O “estágio curricular supervisionado” torna-se assim o momento de efetivação e aplicação, dos saberes específico e do fazer pedagógico, conhecimentos estes, adquiridos durante o processo de ensino-aprendizagem na academia e a exposição dos mesmos, sob a supervisão de um profissional experiente, capacitando assim, este estagiário profissionalmente.

O ECS tem como objetivos:

Oferecer ao futuro licenciado um conhecimento do real em situação de trabalho, isto é diretamente em unidades escolares dos sistemas de ensino. É também um momento para se verificar e provar (em si e no outro) a realização das competências exigidas na prática profissional e exigíveis dos formandos, especialmente quanto à regência. Mas é também um momento para se acompanhar alguns aspectos da vida escolar que não acontecem de forma igualmente distribuída pelo semestre, concentrando-se mais em alguns aspectos que importa vivenciar. É o caso, por exemplo, da elaboração do projeto pedagógico, da matrícula, da organização das turmas e do tempo e espaço escolares’. (CNE/CP nº. 28/2001, P.10)

Considerando as atividades relacionadas a estágio, como o projeto a ser inserido e desenvolvido no curso, tendo como característica prática a formação de profissionais para além das habilidades técnicas solicitadas, um conjunto de novas competências, habilidades, atitudes e valores, típicas tais como: aprender como se aprende, trabalhar em equipe, pensar criticamente e fazer reflexão com autonomia, resolver problemas e tomar decisões.

Na análise dos dois primeiros incisos da Resolução CNE/CP 2/2002 (anexo 3), vemos que são partes integrantes e fundamentais para profissionais da área de Licenciatura sendo um interligado ao outro, possibilitando assim a existência de um currículo que segundo Silva,

O currículo tem significados que vão além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é trajetória, viagem, percurso. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vitae: no currículo se forja nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade. (SILVA, 2001)

Vemos que o currículo é fruto de um longo processo de crítica, reflexão e confronto entre diferentes visões e este influenciou na formação de docentes e de suas práticas, possuindo uma diversidade de sinônimos, porém todos caminham para a construção de uma identidade crítica.

A difícil modificação de paradigma na formação de professores

Observando a matriz curricular do curso de Licenciatura Plena em História da UFRPE, vemos que ele prevê uma carga horária de 120 horas, destinada a disciplinas ligadas a ideia de “prática como componente curricular” (Didática e Metodologia do ensino) e de 240 horas de estágio (Estágio I e II).

Decorre desta comparação entre o que determina a legislação que orienta a formação de professores e a Matriz Curricular que o curso de Licenciatura Plena em História da UFRPE, não existe o cumprimento, em relação a carga horária, exigida na lei CNE/CP nº. 28/2001, que norteia as atividades de estágio curricular supervisionado, tão pouco em relação a prática como componente curricular, já que o graduando só estuda disciplinas ligadas as práticas pedagógicas após a segunda metade do curso, só a partir daí, então se reconhecendo como estudante de Licenciatura e futuro profissional da educação.

O estudo do Currículo de História analisado na perspectiva dos PCNs, pensando de forma no qual o professor tem o poder, através do currículo, de formar e transformar seus alunos sujeitos formadores de opinião, utilizando o currículo como construtor de identidade.

Conclui-se que as normatizações das Leis datadas de 2001 que regula o ensino superior, graduação plena, teoricamente rompem com os modelos apresentados anteriormente, pois garante a aplicabilidade da teoria e da prática conjuntamente, sem afastar-se dos conhecimentos científico. Considerando o atual currículo que não esta obedecendo as Leis de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, aprovado do Parecer CNE/CP 9/2001, de 8 de maio de 2001.

Bibliografia

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. Ensino de História: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL. Parecer n. CNE/CP 28/2001, aprovado em 02 de outubro de 2001. Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 9/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Cursos de Nível Superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/028.pdf>. Acesso em: Março de 2013.

_____. Parecer n. CNE/CP 9/2001, publicado no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/009.pdf>. Acesso em: Março de 2013.

_____. Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf> Acessado em: Março de 2013.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE) - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/2699343/art-47-da-lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96> Acessado em: Março de 2013.

PACHECO, Ricardo de Aguiar. Os saberes da história: elementos para um currículo escolar contemporâneo. Antíteses, vol. 3, n. 6, jul.- dez. de 2010, pp. 759-776 Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade; uma introdução às teorias do currículo. 2º edição. Belo Horizonte: Autêntica 2001.

UFRPE, Site da Universidade Federal de Pernambuco, <http://www.ufrpe.br/index.php>. Acesso em: Março de 2013.

Anexo 1.

Calendário do 2º semestre letivo de 2012*

Dezembro/2012 2º SEMESTRE LETIVO
11/12 Início das aulas do 2º semestre de 2012.
24/12 a 06/01/2013 Recesso Escolar: Período Natalino
Dias de trabalhos acadêmicos efetivos: 11
Janeiro/2013
02 a 06/01 Período sugerido férias docente – 1ª Período: Exercício 2013 (5 dias).
07/01 Reinício das aulas do 2º Semestre de 2012.
Dias de trabalhos acadêmicos efetivos: 22
Fevereiro/2013
09 a 13/02 Recesso Escolar: Carnaval.
Dias de trabalhos acadêmicos efetivos: 20
Março/2013
29/03 Paixão de Cristo (feriado nacional).
Dias de trabalhos acadêmicos efetivos: 25
Abril/2013
25/04 Término do semestre na SEDE, UAG e UAST.
26 a 30/04 Período de Provas Finais.
Dias de trabalhos acadêmicos efetivos: 22
Total de Dias de Trabalhos Acadêmico: 100

*http://www.ufrpe.br/calendario_ver.php?idConteudo=72

Anexo III

RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002. (*)

Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto no Art. 7º § 1o, alínea “f”, da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, com fundamento no Art. 12 da Resolução CNE/CP 1/2002, e no Parecer CNE/CP 28/2001, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 17 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

I- 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

II- 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;

III- 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

IV- 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o § 2º e o § 5º do Art. 6º, o § 2º do Art. 7º e o § 2º do Art. 9º da Resolução CNE/CP 1/99.

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET
Presidente do Conselho Nacional de Educação

(*) CNE. Resolução CNE/CP 2/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.